

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo SAP/SEMUS _____/2024

Demandante: Diretoria de Atenção em Saúde / Atenção Primária em Saúde

Responsável pelas Informações: Setor de Apoio e Pedidos (Compras) SAP/Semus

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1 Objeto

Locação de Containers adaptados (climatizados) para utilização como consultórios ou salas de atendimento temporárias ou não, destinados a usuários do SUS da Rede de Atenção em Saúde de Blumenau.

2.1 Natureza do Objeto

Serviço de Locação de estruturas para utilização no atendimento em saúde.

2.2 Considerações sobre o Objeto a ser locado

A presente locação está **fundamentada** no Documento Formal de Demanda e atende à uma série histórica de consumo, sendo seu consumo estimado de acordo com os históricos de consumo dos últimos anos. Não demanda **legislação diferenciada ou especial** que se aplique a este processo de compras.

2.3 Justificativa Da Locação

Ressaltamos aqui que a primeira vez que surgiu a demanda por locação de containers climatizados foi durante a deflagração da Pandemia COVID19, em 2020/2021. Depois de montarmos uma Central de Atendimento na Vila Germânica, sendo esta uma experiência exitosa, em alguns momentos surgiram novamente demandas menores para este tipo de serviço. Optamos então por realizar o processo de Registro de Preços deste serviço, com o fim de atender as demandas futuras de container.

Em 2022 não houve demanda alguma para este serviço, portanto naquele ano o processo acabou por não ser renovado. Mas com o surgimento de cada vez mais doenças com o risco de se tornarem epidemias ou mesmo para tornar mais ágil e eficaz a rede de

atendimento a usuários do SUS, opta-se novamente por iniciarmos um processo para locação de containers.

Os Containers climatizados serão transformados em consultórios temporários, ou mesmo permanentes, dependendo das necessidades nas unidades de saúde da Rede Municipal. O objetivo é atender melhor os usuários e garantir a expansão dos serviços de saúde pública no município de Blumenau.

A SEMUS não possui estas estruturas e é mais eficiente sua locação, haja vista que com o tempo elas podem necessitar de manutenção ou substituição, assim sendo com a locação só nos basta solicitar a troca.

2.3 Disposições Prévias À Execução Do Objeto

A natureza do serviço a ser prestado não é inteiramente comum, mas cada vez mais surgem prestadores que oferecem a referida locação, portanto não é algo que seja difícil de contratar ou de ter seu preço registrado em Ata. Não há necessidade de pré qualificação dos produtos, haja vista as especificações do produto estarem bem claras.

2.4 Análise dos Riscos da Aquisição

Não há necessidade de uma **Matriz de Riscos** e como o produto é conhecido, não haverá uma pré-qualificação, permitindo que o maior número de fornecedores possam apresentar sua proposta.

O objeto não é julgado pelo seu **ciclo de vida**, mas sim pela conformidade com o objeto ora pretendido. O critério para a escolha da melhor proposta será o valor unitário, portanto o julgamento será global, por menor valor, desde que atendidas as especificações do produto.

2.5 Critérios de Inovação e Desenvolvimento Nacional Sustentável

O objeto a ser locado é totalmente de origem nacional, sendo os containers uma solução para ampliar locais de atendimento adotada tanto para a iniciativa privada, quanto por órgãos públicos. Apesar de sua movimentação ser mais trabalhosa, ainda é mais vantajosa do que toda uma obra para criar apenas uma sala de atendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Especificações e Quantidades

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Especificações Técnicas Aproximados: - Os Containers deverão ser climatizados, para que a temperatura fique em torno de 20°C a 25°C (permitir que as vacinas sejam manipuladas numa temperatura segura); - Deverão possuir iluminação interna; - Os containers deverão possuir isolamento térmico; - Os containers deverão possuir cobertura adicional (sobretelhado) que ultrapasse as paredes externas em no mínimo 1 metro (7m Comprimento X 3,5m de largura, aproximado) e que sirva de proteção para o container (que ficará em área externa); - As medidas dos containers deverão ser (aproximadamente): 6,00 metros de comprimento, por 2,50 metros de largura e 2,00 metros de altura (outras medidas aproximadas poderão ser aceitas de acordo com análise do Setor Responsável Técnico); - O valor do transporte e instalação será pago em separado em uma única parcela para cada Container.	50 containers 12 meses Quantidade: 600
Transporte e instalação	50 containers

3.2 Prazo de Fornecimento de Objeto

A entrega e instalação deverá ocorrer de acordo com o Agendamento realizado entre o FMS e o fornecedor, porém este prazo não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias consecutivos.

3.3 Local de Entrega

Cada entrega terá seu local informado na Nota de Empenho, podendo ser em qualquer lugar dentro da cidade de Blumenau.

3.4 Considerações sobre o Pós Entrega

As exigências para o pós entrega será a correta colocação e instalação, após será verificada a adequação do objeto ao aqui pretendido e qualquer desconformidade será comunicada ao fornecedor. A garantia será necessária caso os containers apresentem qualquer defeito. As regras de descarte já são adotadas, sendo todo o lixo da Rede Municipal de Saúde devidamente separado para a reciclagem, no que couber.

3.5 Considerações sobre a Manutenção

O Container será entregue totalmente adaptado (climatizado, com ligação hidráulica e elétrica), não havendo necessidade manutenção corretiva. Caso algum dos itens que estão incorporados ao Container necessitem de manutenção, a empresa será acionada e deverá efetuar o conserto ou a substituição automática do mesmo em até 24 (vinte e quatro) horas.

Caso o container tenha que ser substituído, será concedido o prazo de 07 (sete) dias para o mesmo.

4. FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A solução mais correta seria realizar processo licitatório para Locação destes Containeirs seria o Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

Como se apresenta um futuro de demandas não facilmente identificáveis, porém com a certeza de que se apresentarão, o melhor caminho seria este procedimento. No mesmo artigo da Lei 14.133/2021 vemos que:

“XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme

as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas”.

No Decreto Nº 15.050, de 21 de dezembro de 2023, que “REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES”, em sua Seção IV, trata sobre o Sistema de Registro de Preços do Município de Blumenau:

“Art. 134 As contratações realizadas pelo Município de Blumenau poderão ser processadas pelo sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, observadas, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.”

4.1 Forma de Execução do Objeto

É uma prestação de serviço de natureza continuada, solicitada através de uma Ata de Registro de Preços.

4.1.1 Prazo Para Renovação E Vigência

Como se trata de uma Ata de Registro de preços, sua vigência será de 12 (doze) meses, e segundo o Art. 136 do Decreto 15.050/2023:

§ 1º A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, momento em que será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

A princípio não vemos necessidade de firmar um contrato, pois trata-se de um processo onde ainda estamos mensurando e definindo a séria histórica de consumo. Da mesma forma não será exigida **garantia financeira**, novamente por se tratar de um locação simples, de um objeto de natureza comum.

Não há pré requisitos para o fornecimento do objeto, apenas é exigida a documentação e a conformidade do produto com o objeto locado.

5.1 Metodologia de Acompanhamento do Fornecimento / Serviços

A entrega dos containers e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo FMS BLUMENAU, por intermédio do(a) servidor(a) público(a) municipal, Elisandra Dall'Agnol, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde (Atenção Primária), que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

Mesmo dispensando a emissão de contrato, vale frisar que as atribuições da fiscalização permanecem as mesmas, conforme o Art. 162 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, que dita as atribuições do fiscal de compras, dentre outras:

I - fiscalizar a execução do objeto conforme o modelo de gestão previsto em contrato;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como apresentar relatórios de fiscalização;

III - nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;

IV - esclarecer ao contratado eventuais dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

V - realizar as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida, conforme cronograma físico caso;

VI - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios contratualmente estabelecidos;

VII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

VIII - registrar em processo específico de gestão e fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto;

VIII - cientificar o contratado acerca de irregularidades constatadas, a para correção;

VIII - notificar formalmente o contratado quando constatada infração contratual;

independentemente de cientificação prévia;

VIII - aplicar sanção de advertência ao contratado, observado o procedimento disposto neste Decreto;

VIII - comunicar infrações não saneadas ao Gestor do contrato e recomendar solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de outras possíveis sanções ao contratado;

VIII - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

VIII - opinar acerca da manutenção, prorrogações de prazo, alterações e extinções contratuais;

VIII - emitir relatório conclusivo do contrato nos casos de encerramento ou de extinção contratual e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

VIII - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução contratual;

VIII - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem locados;

VIII - conferir as notas fiscais emitidas;

VIII - receber, provisória e definitivamente, conforme regras dispostas neste Decreto, o objeto do contrato.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir, com as informações necessárias, para a e § 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal poderá utilizar instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

5.2 Obrigações Específicas do Fornecedor

- A proponente detentora da melhor proposta deverá efetuar a entrega dos materiais e embalagens em perfeitas condições, no prazo e no local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, conforme o caso;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- Manter, durante todo processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licita

- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

5.3 Obrigações Específicas do FMS Blumenau

- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital;

- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

- Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;

- Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos materiais contratados e atestá-los;

- Notificar por escrito o fornecedor, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega dos materiais;

- Fornecer ao fornecedor todas as informações relacionadas ao objeto deste processo de compras;
- Permitir o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências para verificação dos produtos locados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de itens fora das especificações deste Processo.

5.4 Requisitos Posteriores à Entrega dos Produtos

Como a entrega definitiva somente será considerada após avaliação da conformidade dos produtos entregues, não há requisitos posteriores à entrega definitiva. Será apenas avaliada a necessidade troca de itens que apresentem defeitos pelo uso ou outras situações similares.

5.5 Infrações e Penalidades

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com a sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo as disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos licitantes e aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas Decreto Municipal Nº 15.050, Apuração De Responsabilidade E Seus Artigos.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da(quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

5.6 Matriz de Riscos

Não se aplica a este processo.

5.7 Subcontratação

É vedada para este processo.

5.8 Método de resolução de controvérsias:

Segundo a nova lei de Licitações: **“Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.”**

Como se trata de uma locação simplificada, sem necessidade de contratação, a única controvérsia que pode se apresentar é a entrega de item em desconformidade com o objeto. Na possibilidade desta ocorrência, o próprio FISCAL atuará na sua resolução devolvendo e trocando pelo correto, caso a empresa não acate a decisão e cumpra a sua proposta, a mesma será notificada dentro dos parâmetros da Lei.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Prazo de Pagamento

O pagamento se dará:

- Mensal para as Locações, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento definitivo, mediante liquidação da Nota Fiscal;
- Parcela única para os valores de entrega e instalação, sendo este na apresentação da Nota Fiscal ao Setor Financeiro, devidamente comprovada a entrega definitiva.

6.2 Critério de reajuste e repactuação

As alterações de preços relativas a reajuste e repactuação serão realizadas por simples apostilamento, nos termos do inciso I do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 191 e 192 do Decreto Municipal Nº 15.050, de 21 de dezembro de 2023.

Decorrido um ano de sua assinatura, nos moldes autorizados pelo art. 84 da Lei nº 14.133/21, é possível o reajuste ou a repactuação dos preços: “para o reajuste, é aplicado o índice de variação de preços apropriado, automaticamente, após 12 (doze) meses contados da apresentação do orçamento ou da proposta, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21”.

A repactuação deverá ser solicitada pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado, sendo respeitado o prazo já definido neste Decreto: “o interregno mínimo é de um ano, contado da apresentação da proposta (art. 92, § 3º), e a variação nos custos deve ser analiticamente demonstrada, com data vinculada à apresentação da proposta, para os custos do mercado, e ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, para os custos de mão-de-obra (art. 135, I e II, e § 3º)”.

6.3 Instrumento de Medição de Resultado

Não há necessidade, pois o produto será aprovado no momento da entrega e instalação.

6.4 Remuneração Variável

Não se aplica.

6.5 Regime de Conta Vinculada

Não se aplica.

6.6 Recebimento Provisório

Segundo o Decreto 15.050/2023, de 21 de Dezembro de 2023, que “REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES”:

CAPÍTULO III

Art. 182 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido, em regra:

[...] III - em caso de compras:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.

Pelos critérios atuais, o fiscal desta compra terá o prazo de 05 (cinco) dias contados após a data de entrega para determinar a conformidade do produto. A entrega em si

será acompanhada pelo fiscal, que dará vistas à Nota Fiscal e aguardará a Comissão de Recebimento para dar o aval definitivo.

6.7 Recebimento Definitivo

Segundo o mesmo artigo do Decreto 15.050/2023, o objeto será considerado entregue:

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada por no mínimo 03 (três) servidores públicos efetivos, da qual serão integrantes pelo menos um dos fiscais do contrato, designados pela Secretaria Gestora do contrato, para efeito de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

A Comissão será formada por um Engenheiro, a Coordenação da Atenção Primária e o responsável pela unidade na qual o Container será instalado. Juntamente à Nota Fiscal será emitido um relatório detalhando as condições dos itens entregues e a sua conformidade ao objeto empenhado.

7. AQUISIÇÃO DIRETA

Não.

7.1 Licitação dispensável?

Não.

7.1.1 Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Não se aplica.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

Sim.

8.1. Rito de seleção

Pregão.

8.1.1. Forma da seleção

Eletrônica.

8.1.1.1. Se for presencial, justificar

Não se aplica.

8.1.2. Local do certame:

Sítio Eletrônico informado pela Central de Compras da Prefeitura de Blumenau.

8.2. Critério de julgamento

Menor Preço Global.

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Será Global, sendo dois itens, um para a locação e outro a entrega e instalação do Container no Local onde funcionará como Consultório ou Sala de Atendimento. Como não há sentido em dividir, pois a empresa que locará o equipamento é que deverá ser responsável pela sua entrega, opta-se pelo Menor Preço Global.

8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Não será dividido por Lotes.

8.2.3. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação?

Será apenas por Preço.

8.2.3.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica

Não se aplica.

8.3. Modo de disputa

Aberto.

8.4. Haverá antecipação da habilitação?

Não se aplica, será utilizado o rito de habilitação comum.

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica.

8.5. Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Será concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios previstos na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

Não se aplica o item.

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta:

Não se aplica.

8.6.2. Será exigida garantia de proposta?

Não

8.6.2.1. Qual o valor da garantia da proposta?

Não se aplica.

8.6.2.2. Qual a justificativa para exigência de garantia da proposta?

Não se aplica.

8.6.3. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

Não.

8.6.3.1. Quais as regras para avaliação das amostras?

Não se aplica.

8.6.3.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras?

Não se aplica.

8.6.3.3. Qual o prazo para avaliação das amostras?

Não se aplica.

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

Não se aplica.

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:

Não se aplica.

8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido:

Não se aplica

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional:

Não se aplica.

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:

Não se aplica.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

Não

8.7.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado?

Não se aplica.

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Não

8.7.3.4. Quais são os documentos hábeis?

Não se aplica.

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional:

não se aplica.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

Não se aplica.

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Não se aplica.

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Não se aplica.

8.7.4.5. Quais são os documentos hábeis?

Não se aplica.

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

Não.

8.7.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial?

Não se aplica.

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

Não.

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não será vedada a participação.

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

Não.

8.9.1. Qual o limite de consorciados?

Não se aplica.

8.10. Infrações e penalidades no certame

Todas as Infrações e Penalidades deste Processo de Compras estão elencadas no Item 5.5 deste presente Termo de Referência.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Sim, uma licitação que visa o Registro de Preços.

9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão

Produto	Qdade anual.
Locação de Containers	600 (50 por mês)
Transporte e Instalação	50

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

Sim

9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

Não.

9.2.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

Não se Aplica.

9.3. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços

Já constam no texto deste Termo de Referência.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

Não.

10.1. Regime de execução do contrato

Não se aplica.

10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto?

Não se aplica.

10.1.2. Inserir os anexos do Projeto Básico?

Não se aplica.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação:

Com base no último valor licitado e uma breve pesquisa de valores o máximo total a ser pago é R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais).

11.2. Data da conclusão da formação de preço:

Não se aplica, pois não será concedido nenhum tipo de reajuste.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

Não.

11.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe Previsão orçamentária para esta aquisição.

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação

Dotações utilizadas pelo pedido - 2024/64 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho - 31.01.10.301.0060.2389 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO

PRIMÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS

DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1621 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Estadual

Rubrica Item: 3.3.90.30.16.00.00.00 - OBJETO DE EXPEDIENTE

13. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, 20 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
ELIANE MICHELMANN MONDINI
Data: 11/03/2024 14:12:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANE MICHELMANN MONDINI

Diretora Administrativa

MARCELO
BARASUOL
LANZARIN:70291292
020

Assinado de forma digital
por MARCELO BARASUOL
LANZARIN:70291292020
Dados: 2024.03.12
16:44:02 -03'00'

MARCELO BARASUOL LANZARIN

Secr. Mun. De Promoção da Saúde.

JAQUELINE

MOCELIN:93969503000

Assinado de forma digital por
JAQUELINE MOCELIN:93969503000
Dados: 2024.06.05 09:47:13 -03'00'